



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 30 de julho de 2025.

Ofício n.º 336/2025-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.362/2025**, que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.668/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.362/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.668/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica alterado o art. 15 da Lei 2.668/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15- A Fiscalização e apuração das denúncias referentes à esta Lei, são de responsabilidade dos órgãos competentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, cabendo ao Município a aplicação das penalidades de que trata esta lei.”

Art. 2.º- O Poder Executivo fica autorizado a promover a reedição da Lei 2.668/2021, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de julho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.362/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.668/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta douta Casa de Leis, vem no intuito de fazer ajustes na Lei 2.668/2021, que Estabelece normas para proteção aos animais domésticos no âmbito do Município de Alta Floresta, para alterar o *caput* do art. 15 para esclarecer que a apuração das denúncias referentes à esta Lei, são de responsabilidade dos órgãos competentes nas esferas Municipal, Estadual e Federal, conforme legislação vigente, cabendo ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

A alteração tem por fundamento a Lei Federal 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que trata em seu art. 32 sobre as penalidades para quem pratica maus tratos a animais, sobretudo os domésticos, e estabelece que a competência para fiscalização e apuração de infrações ambientais aos servidores integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, desde que designado pela autoridade ambiental.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal